

Regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) que Letras, licenciatura, foi o primeiro curso da Instituição; b) o compromisso da Instituição com a educação na região do Vale do Taquari; c) o artigo 27, XXII, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Protocolo 21077/21,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 162/Consun/Univates, de 20/12/2018, que regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates, conforme segue:

Art. 1º A Bolsa Licenciatura Univates consiste no pagamento de mensalidade cujo valor é estabelecido anualmente na resolução que define o valor-hora dos cursos de graduação presenciais.

§ 1º Havendo o pagamento da mensalidade até a data do vencimento do boleto, é praticado o desconto por pontualidade de 6% (seis por cento).

§ 2º As mensalidades serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição, sendo indiferente o número de componentes curriculares cursados no semestre.

§ 3º A semestralidade é composta de seis mensalidades.

§ 4º Dependendo da data da matrícula, o valor da semestralidade poderá ser dividido em cinco ou quatro mensalidades.

Art. 2º A mensalidade é paga até o mês de colação de grau, trancamento, cancelamento ou transferência de curso ou de instituição ou outra situação que caracterize a desvinculação com o curso em que o estudante está matriculado.

Art. 3º Os alunos vinculados às matrizes curriculares em andamento poderão solicitar a adesão à Bolsa Licenciatura Univates, sem necessidade de mudança de matriz curricular.

Parágrafo único. O pedido de adesão à Bolsa Licenciatura dos estudantes já vinculados a cursos de licenciatura – veteranos – deve ser requerido:

I – até o dia 20 de janeiro; ou,

II – até o dia 20 de julho.

Art. 4º O ingresso nos cursos de licenciatura desde 2018 somente é possível por meio da contratação da Bolsa Licenciatura Univates, não havendo outra possibilidade de contratação.

Art. 5º Em cada semestre, todos os alunos deverão cursar no mínimo:

I – regra geral: 160 (cento e sessenta) horas;

II – estudantes vinculados aos cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos: 120 (cento e vinte) horas;

III – estudantes vinculados às matrizes curriculares do Aula+, estruturadas em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos: 200 (duzentas) horas.

Art. 6º A Univates garantirá a oferta de:

I – regra geral: no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em componentes curriculares por semestre;

II – para os cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos: no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes curriculares por semestre;

III – para os cursos do Aula+, estruturados em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos: no mínimo 200 (duzentas) horas em componentes curriculares por semestre.

Art. 7º Não haverá incidência de multa de trancamento, e não há possibilidade de cancelamento da contratação da Bolsa Licenciatura Univates para pagamento por carga horária.

Art. 8º No caso de reprovação, o componente curricular pode ser cursado novamente a qualquer momento, conforme oferta, havendo a manutenção da mensalidade regular, sem cobrança adicional.

Art. 9º Nos casos de reprovação em componente curricular cursado em regime especial e de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos, o estudante deverá pagar o valor correspondente ao respectivo componente curricular de forma adicional à Bolsa Licenciatura, no semestre em que cursar ou solicitar qualquer uma das duas possibilidades.

Art. 10. Os componentes curriculares cursados fora do curso ao qual o estudante está vinculado são pagos adicionalmente à Bolsa Licenciatura Univates, exceto quando cursados em substituição a outro componente curricular da matriz curricular, com aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 11. Na Bolsa Licenciatura Univates serão mantidos somente os descontos previstos em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo único. Todos os demais descontos concedidos por liberalidade da Instituição não se aplicam ao presente benefício, exceto o desconto por pontualidade previsto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria ou a quem ela delegar poderes.

Art. 13. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do
Taquari - Univates